



JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Todo e qualquer procedimento administrativo de compras ou prestação de serviços em órgãos públicos, seja qual for a modalidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra ou do serviço daquele.

No presente caso, a escolha para contratação do consorcio **CONSÓRCIO CUIRA TECNOLOGIA**, formado pelas empresas, **ORBI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.713.440/0001-15, com sede na Rua Senador Souza Naves, 771, Loja 02, Centro, Londrina/PR, Brasil, CEP 86010-160, e **GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, líder do consórcio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.895.214/0001-79, registrada na OAB/RN sob nº 562, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 776, Bairro Tirol, CEP 59.014-500, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, representados legalmente pelo Sr. **MANUEL NETO GASPAR JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RN sob nº 4.559, selecionado no Procedimento administrativo 057/2024, Inexigibilidade 006/2024, objetivando a prestação de serviços Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transparência de expertise ao setor de tributos, - auditoria tributária, prestada com auxílio de sistema de tecnologia da informação personalizado (software personalizado), para apuração do crédito tributário relativo à retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos de prestadores de serviços e fornecedores de bens pessoas físicas efetivados pelo Município de CUIRA/PE nos últimos 5 (cinco) anos, elaboração de laudo(s) técnico(s) e memorial(is) de cálculo(s) para peticionamento(s) junto aos órgãos administrativos da Receita Federal do Brasil visando a restituição/compensação/transação envolvendo os respectivos créditos, dar-se, em razão de sua capacidade técnica no setor tributário, devidamente demonstrada com a documentação que instrui os presentes autos, bem como, a demonstração da vantajocidade econômica, analisada a partir da oferta de preços realizado pelo consórcio contratado.

Nesse diapasão, a administração pública, norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos dessa escolha.

Assim, pedimos que seja acatado o presente pedido pela continuidade do processo de prestação de serviço, conforme documentos colacionados ao processo e justificativa apresentada.

Cupira-PE, 16 de setembro de 2024.

Vinícius Leite Macedo Montarroyos
Procurador Geral do Município
Mat. 001289553